



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal, pertencentes a todas as Secretarias Municipais, ao Destacamento da Polícia Militar, ao Gabinete do Prefeito deste Município e ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Dona Emma.

Item 01 - LAVAGEM EXTERNA E INTERNA DE VEÍCULOS LEVES PASSEIO E UTILITÁRIOS (STRADA E SAVEIRO), LAVAR INCLUSIVE PORTA MALAS, CHASSIS, TAPETES E PASSAR SILICONE NO PAINEL, PRETINHO NOS PNEUS E ASPIRADOR DE PÓ. (COMPLETA);

Item 02 - LAVAGEM EXTERNA E INTERNA DE VEÍCULO SPRINTER OU SIMILAR, INCLUSIVE LAVAR CHASSIS, TAPETES E PASSAR SILICONE NO PAINEL, PRETINHO NOS PNEUS, E ASPIRADOR DE PÓ. (COMPLETA)

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 04/01/2024 a 22/03/2024.

3 - FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado os art. 25 e art. 26 do Decreto Municipal nº 109/2023, de 19 de dezembro de 2023:

() I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

(x) II – contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

Item 01 - LAVAGEM EXTERNA E INTERNA DE VEÍCULOS LEVES PASSEIO E UTILITÁRIOS (STRADA E SAVEIRO), LAVAR INCLUSIVE PORTA MALAS, CHASSIS, TAPETES E PASSAR SILICONE NO PAINEL, PRETINHO NOS PNEUS E ASPIRADOR DE PÓ. (COMPLETA);

OBJETO	UND	QUANT	CONTRATANTE	EMPENHO/LICITAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)
LAVAGEM DE	UND	830	CHAPADÃO DO LAGEADO - SC	04/2024	57,00



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

VEICULOS DE PASSEIO					
LAVAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO	UND	350	PRESIDENTE GETULIO - SC	186/2023	53,22
LAVAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO	UND	600	RIO DO SUL – SC	89/2023	55,00

Item 02 - LAVAGEM EXTERNA E INTERNA DE VEÍCULO SPINTER OU SIMILAR, INCLUSIVE LAVAR CHASSIS, TAPETES E PASSAR SILICONE NO PAINEL, PRETINHO NOS PNEUS, E ASPIRADOR DE PÓ. (COMPLETA)

OBJETO	UND	QUANT	CONTRATANTE	EMPENHO/LICITAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)
LAVAÇÃO DE VEICULOS SPINTER	UND	300	CHAPADÃO DO LAGEADO - SC	04/2024	117,00
LAVAÇÃO DE VEICULOS SPINTER	UND	350	PRESIDENTE GETULIO - SC	186/2023	73,00
LAVAÇÃO DE VEICULOS SPINTER	UND	600	RIO DO SUL – SC	89/2023	73,00

() III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

() IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

() V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

4 - METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de:

- (X) Média
() Mediana
() Menor Preço
() Outra:

Justifica-se a adoção de metodologia a fim de encontrar a média de preços baseada no menor preço de cada fornecedor encontrado.

5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

Não foi realizada pesquisa direta com fornecedores.

6 – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Para o **Item 01** “LAVAGEM EXTERNA E INTERNA DE VEÍCULOS LEVES PASSEIO E UTILITÁRIOS (STRADA E SAVEIRO), LAVAR INCLUSIVE PORTA MALAS, CHASSIS, TAPETES E PASSAR SILICONE NO PAINEL, PRETINHO NOS PNEUS E ASPIRADOR DE PÓ. (COMPLETA);” e para o **item 02** “LAVAGEM EXTERNA E INTERNA DE VEÍCULO SPRINTER OU SIMILAR, INCLUSIVE LAVAR CHASSIS, TAPETES E PASSAR SILICONE NO PAINEL, PRETINHO NOS PNEUS, E ASPIRADOR DE PÓ. (COMPLETA)” aplicou-se a média aritmética simples calculada com o numerador sendo representado pelo somatório do valor total das contratações e o denominador representando a quantidade de contratações encontradas na pesquisa de preços:

Item 01:

$$\frac{57,00 + 53,22 + 55,00}{3} = 55,07$$

Item 02:

$$\frac{117,00 + 73,00 + 73,00}{3} = 87,66$$

Conclui-se assim que o valor unitário para o **item 01** representa a quantia de R\$ 55,07 (cinquenta e cinco reais e sete centavos) e para o **item 02** representa a quantia de R\$ 87,66 (oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

7 – ANEXOS:

A documentação comprobatória da pesquisa de preços, contendo 18 (dezoito) folhas, segue anexa.

Dona Emma, 22 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

RENAN INACIO BECKER

Agente Administrativo

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024

Publicação Nº 5688795



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B26F693D71FAE974EE2DCEB8E2C530678C1842B2
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 212 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número -
 Minuta - Licitação: 21 códigoCliente: 212 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial
Para Contratação de serviços
4/2024
Processo Administrativo: 21/2024

Ao Sr(a). ABEL DA SILVA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria 011/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 4/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

41866 - JANIEL CORREIA 12567171932						
41866 - JANIEL CORREIA 12567171932						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	LAVAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS. 07 PAS. LAVAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 07 (SETE) PASSAGEIROS.	UNIDADE		830	R\$57,00	R\$47.310,00
2	LAVAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE ATÉ 07 PAS. LAVAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE ATÉ 07 (SETE) PASSAGEIROS: LAVAGEM GERAL + LAVAGEM BANCOS + CONSISTE NA LIMPEZA DO PAINEL FRONTAL + VOLANTE + CONSOLE, PAINÉIS DAS PORTAS E DEMAIS PLÁSTICOS DE ACABAMENTOS DO INTERIOR DO VEÍCULO E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESPECIAIS + SILICONE (NÃO GORDUROSO). HIGIENIZAÇÃO/LAVAÇÃO DE BANCOS DE TECIDO).	UNIDADE		179	R\$300,00	R\$53.700,00
3	LAVAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ENTRE 08 E 16 PAS.AGEIROS.	UNIDADE		300	R\$117,00	R\$35.100,00
4	LAVAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 17 PAS.AGEIROS.	UNIDADE		80	R\$190,00	R\$15.200,00
Total do Fornecedor:					R\$151.310,00	

Chapadão do Lageado, 4 de março de 2024.

ABEL DA SILVA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 às 15:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5438743: PROCESSO ADMINISTRATIVO 186 2023
HOMOLOGAÇÃO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Presidente Getúlio

MUNICÍPIO

Presidente Getúlio



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5438743>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **98/2023**, Processo Administrativo nº **186/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
LAVAÇÃO E BORRACHARIA SUAVI LTDA - 76.822.113/0001-34 edimarsuavi1972@gmail.com - (47) 3352-1301	36.877,00	36.877,00	0,00 Proveito - 0,0%
Totais	36.877,00	36.877,00	0,00 Proveito - 0,0%

Detalhes

NELSON VIRTUOSO na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: LAVAÇÃO E BORRACHARIA SUAVI LTDA - CPF/CNPJ: 76.822.113/0001-34				
Lote 1	Data/Hora da Homologação - 18/12/2023 11:43:03			
LAVAÇÃO EXTERNA E INTERNA DE VEÍCULO LEVES, DE PASSEIO, LAVAR INCLUSIVE PORTA MALAS, CHASSIS, TAPETES, PASSAR SILICONEM NO PAINEL, PRETINHO NOS PNEUS E ASPIRADOR DE PÓ				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
SERVIÇO DE LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO	350,00	UNIDADE	53,22	18.627,00
Marca: LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	Fabricante: LAVAÇÃO	Modelo: LAVAÇÃO DE VEÍCULO		
Lote 2	Data/Hora da Homologação - 18/12/2023 11:43:03			
LAVAÇÃO EXTERNA E INTERNA DE VAN, AMBULANCIA, LAVAR INCLUSIVE PORTA MALAS, CHASSIS, TAPETES, PASSAR SILICONEM NO PAINEL, PRETINHO NOS PNEUS E ASPIRADOR DE PÓ				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
SERVIÇO DE LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO VAN	250,00	UNIDADE	73,00	18.250,00
Marca: LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	Fabricante: LAVAÇÃO	Modelo: LAVAÇÃO DE VAN		

Presidente Getúlio, 18 de Dezembro de 2023.

Autoridade Competente: NELSON VIRTUOSO



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 20 de julho de 2023 às 15:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4978018: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Sul

MUNICÍPIO

Rio do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4978018>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023

Pregão Eletrônico nº 089/2023

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça 25 de Julho, nº 01, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 089/2023, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presentes às seguintes empresas:

Participantes	CPF/CNPJ
NEWCLEAN LTDA	44.176.340/0001-43

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de lavagem de veículos que compõem a frota, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades estimadas e especificações seguintes:

Fornecedor: NEWCLEAN LTDA(44.176.340/0001-43)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Lavação Completa, exceto motor, de Veículos de Passeio		U	600	R\$ 55,00	R\$ 33.000,00
2	Lavação completa, exceto motor, de Veículos Utilitários:		U	250	R\$ 73,00	R\$ 18.250,00
3	Lavação completa de Motocicleta		Serv.	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
4	Lavação de Aparência Veiculo Médio e Grande		U	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
5	Lavação de Aparência Veiculo Pequeno.		U	180	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
6	Limpeza de teto de veículos		U	70	R\$ 64,00	R\$ 4.480,00
7	Limpeza de bancos veiculares - Sem precisar desmontar		U	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
8	Limpeza de bancos veiculares - Se for necessário desmontar		U	50	R\$ 310,00	R\$ 15.500,00
9	Limpeza de carpetes veiculares		U	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
10	Higienização interna completa de veículos - Incluindo carpetes, teto, bancos, forro de porta e lavagem detalhada		U	50	R\$ 585,00	R\$ 29.250,00
11	Lavação de motor veicular		U	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 140.580,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, que será o órgão gerenciados da presente Ata.

3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 089/2023**.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 089/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
214	82	2	2012	3339039150000000000	150070000000

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço OBJETO e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.4. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. As lavagens devem ser efetuadas no mesmo dia em que o veículo for entregue nas dependências da contratada;

5.2. Será de responsabilidade da contratada a guarda do veículo enquanto ele estiver em suas dependências e nos casos em que a entrega/devolução seja por ela efetuada;

5.2.1. A responsabilidade da contratada se estende a todos os itens do veículo, tais como chave, macaco, triângulo de sinalização, chave de roda, estepe e etc.);

5.2 LOCAIS DE ENTREGA: conforme orientação constante do pedido, dentro dos limites do Município;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.3. **Multa:**

6.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-reajuste-de-precos>.
- 7.4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 7.11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.
- 7.12. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

7.13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-recomposicao-financeira>.

7.14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 8.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. tiver presentes razões de interesse público;
- 8.1.5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- 8.1.6. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Rio do Sul, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 8.3.1. por razão de interesse público; ou
- 8.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-desistenciacancelamento-de-fornecer-item-licitado>.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.

- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 9.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.
- 9.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da ata.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata ou autoridade superior.

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência do Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

10.10. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador.

10.23. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

10.24. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

10.25. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

12.1.1. O Termo de Referência;

12.1.2. O Edital da Licitação;

12.1.3. A Proposta do Fornecedor;

12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, 19 de julho de 2023.

JOSE EDUARDO
ROTHBARTH

THOME:05421524957

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO ROTHBARTH
THOME:05421524957

Dados: 2023.07.20 13:59:07
-03'00'

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

José Eduardo Rothbarth Thomé
Órgão Gerenciador

NEW'CLEAN LTDA

Fornecedor

JAIRO
WEHMUTH
JUNIOR:85
110450900

Assinado de forma
digital por JAIRO
WEHMUTH
JUNIOR:851104509
00
Dados: 2023.07.20
07:50:35 -03'00'